

Análise da consulta pública sobre o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências

Índice

1.	Introdução	2
2.	Temas gerais	5
2.1.	Atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450, 800, 900, 1800, 2100 e 2600 MHz.....	5
2.2.	Quantidade de espectro a disponibilizar nos 1800 MHz	5
2.3.	Princípios de neutralidade na faixa 1900-1910 MHz	6
2.4.	Televisão Digital Terrestre	7
2.5.	Potencial impacto de utilizações na sub-faixa dos 790-862 MHz nas redes de cabo.....	7
2.6.	QNAF e Portal de Frequências	9
2.7.	Comércio secundário de espectro	10
3.	Temas específicos	12
3.1.	Anexo 1 - Tabela de atribuição de frequências	12
3.2.	Anexo 2 - Publicitação das utilizações	12
3.3.	Anexo 3 - Reserva de espectro.....	13
3.4.	Anexo 4 - Utilizações isentas de licenciamento.....	14
3.5.	Anexo 6 - Serviços de amador e amador por satélite.....	15
3.6.	Actualização do QNAF 2010/2011.....	18
	ANEXO	19

1. Introdução

Por deliberação do Conselho de Administração do ICP-Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), de 24 de Março de 2011, ao abrigo e em cumprimento dos artigos 15.º e 16.º da Lei das Comunicações Electrónicas (LCE) - Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro - foi aprovado para submissão ao procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º da LCE o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF, versão 2010/2011) destinado a vigorar em 2011/2012.

A versão do QNAF colocada em consulta contemplou os seguintes elementos:

- **Tabela de atribuição de frequências** (Anexo 1): apresenta de forma detalhada as subdivisões do espectro radioelétrico, para as frequências entre os 9 kHz e os 275 GHz, discriminando para cada faixa de frequências os serviços de radiocomunicações de acordo com as atribuições do Regulamento das Radiocomunicações (RR) da União Internacional das Telecomunicações, Sector das Radiocomunicações (UIT-R) aplicáveis a Portugal, com indicação dos serviços e sistemas utilizados e planeados;
- **Publicitação das utilizações de faixas de frequências** (Anexo 2): contém as faixas de frequências e o número de canais utilizados para funcionamento das redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público até 15 de Novembro de 2010;
- **Reservas de faixas de frequências** (Anexo 3): indica as frequências reservadas e a disponibilizar em 2011/2012, para funcionamento de redes e serviços de comunicações electrónicas (i) acessíveis ao público e (ii) não acessíveis ao público;
- **Utilizações isentas de licenciamento** (Anexo 4): apresenta as utilizações de espectro isentas de licenciamento radioelétrico, divididas em (i) Isenção de licença de rede e (ii) Isenção de licença de estação;

- **Equipamentos / Sistemas que utilizam tecnologia de banda ultralarga, UWB** (Anexo 5): detalha os equipamentos *Ultra Wide Band* (UWB) “genéricos” e os equipamentos UWB “específicos”;
- **Utilização de frequências pelos serviços de amador e amador por satélite** (Anexo 6): contém as faixas de frequências e condições de utilização (potências máximas permitidas) pelas diversas categorias de amador, para além do estatuto dos serviços de amador e amador por satélite;
- **Apêndices** (Anexo 7): contempla um conjunto de elementos complementares (e.g., definições, acrónimos, documentos relevantes, figuras).

Tratando-se de uma medida com impacte significativo nos mercados relevantes, foi determinada a submissão do QNAF versão 2010/2011 ao procedimento geral de consulta, previsto no artigo 8.º da LCE, com termo a 27 de Abril de 2011. Contudo, atendendo ao facto de estarem a decorrer simultaneamente outras consultas públicas, o ICP-ANACOM decidiu prorrogar por mais dez dias úteis o prazo para os interessados se pronunciarem no âmbito do referido procedimento de consulta. Por conseguinte, o prazo do procedimento geral de consulta terminou a 11 de Maio de 2011.

Foram recebidos, dentro do prazo, os comentários das seguintes entidades:

- Grupo Portugal Telecom (GRUPO PT), em nome e representação das empresas Portugal Telecom SGPS, S.A., PT Comunicações, S.A., PT Prime – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A. e TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.;
- João Costa (Radioamador);
- José Moreira (Radioamador);
- Optimus - Comunicações, S.A. (OPTIMUS);
- Pedro Ribeiro (Radioamador);
- Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais S.A. (VODAFONE);
- ZON TV Cabo Portugal, S.A. (ZON).

Nos termos dos procedimentos adoptados pelo ICP-ANACOM, em 12 de Fevereiro de 2004, em especial para o procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º da LCE, esta Autoridade analisa todas as respostas recebidas e disponibiliza um documento final contendo uma referência a todas as respostas e uma apreciação global que reflecta o seu entendimento sobre as mesmas (ponto 3), alínea d) da deliberação) – é, pois, esse o objecto deste documento.

O ICP-ANACOM regista com agrado o carácter positivo e construtivo das respostas recebidas.

Dado o carácter sintético deste documento, a sua análise não dispensa a consulta das referidas respostas, as quais são disponibilizadas no sítio na internet desta Autoridade, na parte em que não foi solicitada reserva de confidencialidade. Adite-se ainda que os contributos relevantes à consulta pública em apreço, identificados pelas entidades como sendo informação confidencial, foram tidos em consideração na análise levada a cabo pelo ICP-ANACOM, mantendo-se o anonimato solicitado.

Face às preocupações expressas nos contributos recebidos e de modo a obter uma maior clareza de exposição, optou o ICP-ANACOM por estruturar o presente relatório por referência aos grandes tópicos identificados pelos respondentes, resumindo, a propósito de cada um deles, as posições defendidas e explicitando o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas.

2. Temas gerais

2.1. Atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450, 800, 900, 1800, 2100 e 2600 MHz

Foram recebidos vários comentários versando sobre matérias em discussão no âmbito do processo de atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450, 800, 900, 1800, 2100 e 2600 MHz, nomeadamente sobre o modelo de leilão, pedidos de esclarecimentos sobre alguns dos artigos do Projecto de Regulamento e “*spectrum caps*”.

Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM tomou boa nota dos comentários recebidos, considerando porém que os mesmos deverão ser tratados em sede própria, i.e., no âmbito dos processos relativos à “Limitação da atribuição de direitos de utilização de frequências e definição do processo de atribuição dos mesmos nas faixas dos 450, 800, 900, 1800 MHz e 2,1 e 2,6 GHz” e ao “Projecto de Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450, 800, 900, 1800 MHz e 2,1 e 2,6 GHz” – o designado leilão multi-faixa –, os quais foram também submetidos ao adequado procedimento geral de consulta.

2.2. Quantidade de espectro a disponibilizar nos 1800 MHz

Quanto ao espectro na faixa de frequências dos 1800 MHz, a VODAFONE solicita que o ICP-ANACOM clarifique, se possível e caso tal não conflitue com as regras de confidencialidade aplicáveis a algumas das utilizações do espectro em causa, o motivo pelo qual estão apenas a ser disponibilizados 2 x 30 MHz bem como a previsão para a libertação dos restantes 2 x 27 MHz.

Entendimento do ICP-ANACOM

A disponibilização de 2 x 30 MHz na faixa de frequências dos 1800 MHz foi devidamente ponderada pelo ICP-ANACOM no âmbito do processo do leilão

multi-faixa (ainda em curso), tendo nomeadamente esta Autoridade tido em conta o resultado das últimas consultas públicas que envolveram esta matéria, nas quais não foi manifestado especial interesse por parte do mercado na disponibilização da totalidade do espectro que se encontra actualmente livre (2 x 57 MHz). Releva-se que a decisão final sobre este assunto será tomada nessa sede (isto é, no âmbito do processo do leilão multi-faixa), sendo o QNAF, se necessário, alterado posteriormente em conformidade com as decisões então tomadas.

2.3. Princípios de neutralidade na faixa 1900-1910 MHz

A OPTIMUS refere que no âmbito da atribuição de frequências através do anunciado leilão, a tabela relativa à faixa de frequências dos 1900-1910 MHz constante na presente versão do QNAF, deverá ser actualizada de modo a reflectir a aplicação dos princípios de neutralidade tecnológica e de serviços.

Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM salienta que, no que toca à faixa dos 1900-1910 MHz, mantém-se válida a referência à Decisão do ECC de 24 de Março de 2006, ECC/DEC/(06)01, sobre a “utilização harmonizada do espectro para sistemas terrestres IMT-2000/UMTS que operam nas faixas de frequências 1900-1980 MHz, 2010-2025 MHz e 2110-2170 MHz” uma vez que a mesma é a única referência actualmente existente identificando as condições técnicas de utilização da faixa no âmbito do Serviço Móvel Terrestre. No entanto, tendo em conta que no âmbito da CEPT estão a decorrer estudos que visam permitir uma utilização mais flexível desta faixa e que está em curso a revisão da Decisão ECC/DEC/(06)01, o ICP-ANACOM em linha com a implementação progressiva dos conceitos de neutralidade tecnológica e de serviços não inibe a prestação de quaisquer serviços de comunicações electrónicas nomeadamente na faixa dos 1900-1910 MHz. Naturalmente a utilização desta faixa deverá ter em conta os acordos internacionais relevantes, nomeadamente aqueles que derivam do

cumprimento das obrigações resultantes do Regulamento das Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações (UIT).

2.4. Televisão Digital Terrestre

O GRUPO PT sugere que seja alterada a nota de rodapé (1) da página 260, do QNAF 2010/2011¹ colocado a consulta pública, para que seja mais precisa, argumentando com as decisões do ICP-ANACOM de 9 de Março de 2011 (alteração de canais do Mux A) e de 4 de Abril de 2011 (consequente alteração dos Direitos de Utilização de frequências da PT Comunicações).

Entendimento do ICP-ANACOM

Considerando os desenvolvimentos ocorridos no âmbito da TDT em Portugal, incluindo os referidos pelo Grupo PT, o ICP-ANACOM reviu a versão final do QNAF 2010/2011 colocado em consulta pública de forma a contemplar as últimas decisões respeitantes à TDT, nomeadamente actualizando a Introdução ao QNAF e os Anexos 1 e 2 nas faixas correspondentes, bem como eliminando a secção 7.5 (Âmbito de utilização do DVB-T).

2.5. Potencial impacto de utilizações na sub-faixa dos 790-862 MHz nas redes de cabo

A ZON reitera os comentários efectuados em consultas públicas lançadas no passado no tocante à necessidade de se preverem mecanismos que previnam a existência de eventuais interferências radioelétricas nas redes de cabo.

Adicionalmente, reitera a ZON que seja criada uma comissão técnica que realize um estudo independente, constituída por operadores de Serviço Telefónico Móvel (STM), operadores de redes de cabo e uma Entidade Independente - responsável pela realização dos testes -, com o objectivo de aferir o impacte da

¹ “Decorre actualmente uma consulta pública para alteração dos canais radioelétricos acima dos 790 MHz, utilizados pela PT Comunicações.”

utilização da sub-faixa dos 790 - 862 MHz nos equipamentos da rede de cabo e, por último, que o ICP-ANACOM, em colaboração com outros reguladores europeus, participe na realização de testes semelhantes, os quais permitam aferir o impacto das interferências.

Entendimento do ICP-ANACOM

Em relação aos comentários da ZON - em linha com aqueles já apresentados por esta empresa no âmbito da consulta sobre a designação do espectro do Dividendo Digital - no tocante às eventuais situações de interferência ou degradação de qualidade de serviço da recepção de televisão (nomeadamente a TV por cabo) provocadas pelos serviços de comunicações electrónicas que irão utilizar a sub-faixa 790-862 MHz, o ICP-ANACOM reitera que tem acompanhado os ensaios e estudos que têm vindo a ser elaborados em vários países (p.ex. ao nível dos reguladores), os quais não evidenciam, até ao momento, de forma inequívoca o aparecimento de tais situações, sendo que os resultados mais conclusivos apontam como causas prováveis todo um conjunto de equipamentos (fichas/tomadas, cabos, receptores, etc.), em especial se estes se apresentarem em condições deficitárias.

Salienta-se, uma vez mais, que têm vindo a ser organizados debates ao nível da Comissão Europeia - a qual mandatou o ETSI e o CENELEC para analisarem esta matéria no âmbito da Directiva da Compatibilidade Electromagnética², nomeadamente a elaboração de normas para os receptores de TV (de radiodifusão e por cabo) - visando desta forma melhorar a coexistência com os sistemas de comunicações electrónicas que venham a explorar a sub-faixa 790-862 MHz. Nesse sentido, o Comité Técnico 210 (TC210) aponta para que um conjunto de técnicas de mitigação possa ser implementado por ambos os operadores de cabo e os operadores que utilizem a sub-faixa 790-862 MHz para prestarem serviços de comunicações electrónicas, de forma a melhorar a recepção dos serviços prestados pelos operadores de cabo.

² <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:390:0024:0037:pt:PDF>

Naturalmente, sendo esta matéria bastante relevante no contexto da disponibilização desta faixa para a prestação de serviços de comunicações electrónicas o ICP-ANACOM não deixará de acompanhar de perto as instâncias internacionais (em particular de normalização) de modo a prevenir quaisquer situações de potencial interferência como aquela manifestada pela ZON. Entende-se por isso que de momento não se justifica a criação formal de um grupo nos moldes propostos pela ZON, sem prejuízo de, no âmbito das competências ao nível da normalização, o ICP-ANACOM ter a intenção de efectuar alguns ensaios técnicos (e.g., seguindo a norma EN61000-4-3), de modo a avaliar o impacte de emissões em receptores de televisão, tendo em vista a detecção dos cenários e principalmente as possíveis causas de eventuais interferências.

2.6. QNAF e Portal de Frequências

A VODAFONE sugere o envolvimento, desde já, dos operadores, futuros utilizadores do e-QNAF e demais interessados no desenvolvimento do Portal de Frequências, de forma a contribuir e darem as suas sugestões na perspectiva da maximização dos benefícios da ferramenta.

Entendimento do ICP-ANACOM

A ferramenta em desenvolvimento, denominada pelo ICP-ANACOM por e-QNAF, trará seguramente vantagens para toda a actividade relacionada com o espectro radioeléctrico. Os seus utilizadores são, sem dúvida, um universo bem mais alargado do que o próprio Regulador (Gestor do Espectro), pelo que é vantajoso que possa haver colaboração por parte dos restantes potenciais utilizadores da ferramenta na fase de desenvolvimento em que se encontra a mesma. O ICP-ANACOM encontra-se a avaliar a viabilidade desta sugestão no âmbito daquele projecto.

2.7. Comércio secundário de espectro

Refere a OPTIMUS que, tendo em conta a remissão do artigo 37º da LCE para o QNAF, deveria o ICP-ANACOM explicitar neste âmbito, as condições genéricas em que actualmente se enquadra a transmissão de frequências. Adicionalmente, sem prejuízo de reconhecer a conveniência de aguardar pela transposição do quadro regulamentar comunitário, reitera este operador a importância de esclarecer o mercado sobre as condições concretas em que será possível revender espectro tão breve quanto possível.

A VODAFONE manifestou a sua concordância com a decisão proposta pelo ICP-ANACOM de assegurar que a adopção de regras e procedimentos relativos ao comércio secundário de espectro seja feita de acordo com a transposição do novo quadro regulamentar comunitário e assim se assegure a máxima harmonização possível ao nível de procedimentos e melhores práticas ao nível europeu.

Reiterou também a VODAFONE que as regras referentes ao comércio secundário de espectro não podem deixar de ter em consideração o respeito pelo princípio da igualdade no acesso aos mercados por parte das diversas entidades, o que determinará que o ICP-ANACOM, na sua função de assessoria ao Governo na transposição, vise salvaguardar a inexistência de termos e condições diferenciadas entre os operadores que recorram a este mercado e aqueles aos quais o ICP-ANACOM atribuiu os direitos de utilização anteriormente.

Entendimento do ICP-ANACOM

O novo quadro regulamentar comunitário (designado, Revisão 2006) estabelece regras específicas sobre transmissão e locação de direitos de utilização de frequências que, quando transpostas para a legislação nacional, constituirão a base jurídica da definição das regras e condições associadas ao comércio secundário de espectro.

Como tal, o ICP-ANACOM mantém a sua posição, exposta no documento da consulta, no sentido de essas regras e condições deverem reflectir as alterações legais decorrentes da transposição do novo quadro regulamentar, que se prevê concluída durante 2011.

3. Temas específicos

3.1. Anexo 1 - Tabela de atribuição de frequências

A OPTIMUS e a VODAFONE referem a necessidade de contemplar no Anexo 1 do QNAF 2010/2011 a recente alteração à Decisão 2009/766/EC, referente às condições técnicas a respeitar na utilização das frequências 900 MHz e 1800 MHz para o desenvolvimento de tecnologias de 4ª geração (UMTS, LTE, WiMAX).

Entendimento do ICP-ANACOM

A alteração da Decisão 2009/766/EC -- Decisão de Execução da Comissão 2011/251/EU, de 18 de Abril de 2011, que altera a Decisão 2009/766/CE relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e 1800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços pan-europeus de comunicações electrónicas na Comunidade -- foi publicada no Jornal oficial da União Europeia em 27.4.2011, isto é, em momento posterior ao da aprovação do QNAF submetido a consulta pública. Como tal, é inserida, em conformidade, a respectiva referência na versão final do QNAF 2010/2011 a publicar.

3.2. Anexo 2 - Publicitação das utilizações

A OPTIMUS requer actualização da sua denominação nas tabelas que publicitam as utilizações de frequências: em vez de Sonaecom – Serviços de Comunicações, SA, deverá constar Optimus – Comunicações, SA.

O GRUPO PT requer igualmente a alteração da empresa do Grupo que utiliza WAS/RLAN (pág. 171): em vez de PT Comunicações, SA, deverá constar TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, SA.

A VODAFONE questiona ainda a utilização da faixa dos 2,6 GHz pela ZON TV Cabo Madeirense, dado que este espectro consta do Projecto de Regulamento

do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências em fase de instrução pelo ICP-ANACOM.

Entendimento do ICP-ANACOM

As alterações de titularidade referidas pela OPTIMUS e GRUPO PT foram contempladas na versão final do QNAF 2010/2011 a publicar.

Em relação à utilização pela ZON TV Cabo Madeirense da faixa dos 2,6 GHz (pág.151), é de referir que a empresa em questão obteve por parte desta Autoridade uma extensão da autorização que detinha (MMDS) até 31/12/2011. Findo esse prazo, o espectro dos 2,6 GHz estará efectivamente disponível sem quaisquer limitações em todo o território nacional e o QNAF será então alterado em conformidade.

3.3. Anexo 3 - Reserva de espectro

Em relação à secção das reservas de espectro, a VODAFONE realça a existência de uma reserva do espectro dos 900 MHz e 1800 MHz para o serviço de comunicações móveis a bordo de embarcações, alertando para a necessidade de se assegurar e salvaguardar a ausência de interferências com outros serviços de comunicações electrónicas prestados nestas faixas.

Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM confirma a existência da reserva do espectro dos 900 MHz e 1800 MHz para Comunicações Móveis a bordo de Embarcações (MCV). Realça-se ainda que o Conselho de Administração do ICP-ANACOM deliberou, a 06 de Janeiro de 2011 (*vide* <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1033736>), aprovar o relatório da consulta pública lançada ao sentido provável de decisão, devendo assim as futuras utilizações MCV respeitar:

- todas as condições técnicas especificadas na Decisão da Comissão 2010/166/UE, de 19 de Março de 2010;
- o acto de licenciamento da Autoridade Marítima competente.

Desta forma, considera-se que as preocupações - pertinentes - da VODAFONE foram devidamente acauteladas, nomeadamente quanto às técnicas de mitigação contempladas na referida Decisão, resultantes das análises elaboradas pela CEPT, e vertidas no relatório CEPT 28³, com vista à protecção dos sistemas actualmente contemplados para operar nas faixas em questão: GSM e UMTS.

3.4. Anexo 4 - Utilizações isentas de licenciamento

O ICP-ANACOM face aos numerosos pedidos de informação relacionados com terminais VSAT, bem como pedidos de oferta de redes e serviços que tem vindo a receber no período mais recente, entendeu ser oportuno, não obstante não terem sido recebidos comentários concretos no âmbito desta consulta, analisar a possibilidade de estender a faixa de operação de terminais VSAT isentos de licenciamento nos 14 GHz.

Entendimento do ICP-ANACOM

Em relação à alteração da faixa de frequências de operação de terminais VSAT isentos de licenciamento, note-se o seguinte: por um lado, a Decisão ECC/DEC/(03)04 sobre isenção de licença individual para VSAT's nos 14/11 GHz está parcialmente adoptada, visto que os terminais VSAT operando nas faixas de frequências 10,7-11,7 GHz e 14-14,25 GHz já estão isentos de licenciamento em Portugal; por outro lado, a utilização da faixa de emissão 14,25-14,5 GHz por parte de estações VSAT apenas é problemática quando uma Administração permite a utilização da referida faixa ao Serviço Fixo, o que não é o caso de Portugal.

Como tal, e face aos numerosos pedidos de informação e pedidos de oferta de redes e serviços relacionados com este tipo de terminais, o ICP-ANACOM considerou agora oportuno rever o enquadramento regulamentar deste tipo de terminais, pelo que se procedeu à extensão da faixa de frequências (limite

³ Disponível em www.ero.dk

superior passa de 14,25 GHz a 14,5 GHz) para operação de terminais VSAT isentos de licenciamento (alterado o quadro da alínea b) do Anexo 4.2), facilitando o acesso ao espectro por parte deste tipo de aplicações, através da extensão do âmbito de isenção de licenciamento radioelétrico destes terminais.

3.5. Anexo 6 - Serviços de amador e amador por satélite

Apresentam-se de seguida os pontos salientados em três contribuições provenientes de radioamadores.

a) Amadores da categoria 3

O Sr. Pedro Ribeiro propõe que seja contemplada a categoria 3 na tabela do Anexo 6 do QNAF de forma a adequar com a futura revisão do Decreto-Lei n.º 53/2009.

Entendimento do ICP-ANACOM

As questões associadas à alteração do enquadramento regulamentar dos amadores da categoria 3 tem vindo a ser analisada. Contudo, quaisquer eventuais alterações do Anexo 6 do QNAF terão necessariamente que ser precedidas de eventuais alterações ao Decreto-Lei n.º 53/2009, 2 de Março.

b) Transição de categorias

O Sr. Pedro Ribeiro propõe que, como motivação para os amadores transitarem das categorias A, B e C para as categorias 1, 2 e 3, no caso de extensão de privilégios, esta fosse apenas disponibilizada para as novas categorias.

Entendimento do ICP-ANACOM

De acordo com a informação disponível no ICP-ANACOM, nomeadamente na sequência de contactos anteriores com amadores das categorias A e B, esta Autoridade não considera relevante fomentar qualquer motivação na passagem

dos amadores dessas categorias para a categoria 1, salientando contudo que já é permitida a passagem dos amadores da categoria C para a categoria 2.

c) Extensão da faixa 1810-1850 kHz

Os Srs. José Carlos Moreira e João Costa propõem estender o limite da faixa 1810-1850 kHz para 1810-2000 kHz, de acordo com o recomendado pela *International Amateur Radio Union* (IARU) para a Região 1 (potência de 1500W ou superior, estatuto secundário e acesso aos amadores das categorias 1 e A). Em alternativa, o Sr. José Carlos Moreira propõe que se autorize a título excepcional a parte superior da faixa por períodos limitados no tempo e durante a realização de concursos internacionais.

Entendimento do ICP-ANACOM

A utilização da sub-faixa (1850-2000 kHz) pelo serviço de amador na Região 1 só poderá ser efectuada ao abrigo da nota de rodapé RR 5.96 (na qual Portugal não está incluído). Como tal, o ICP-ANACOM mantém o actual enquadramento dos 1850-2000 kHz para utilização pelo serviço de amador em Portugal.

d) Extensão da faixa 50-50,5 MHz

Os Srs. José Carlos Moreira e João Costa propõem que os limites da faixa 50-50,5 MHz sejam alterados para 50-52 MHz e que a PAR passe de 25W para 100W, face à libertação desta faixa pelo serviço de radiodifusão (em 26-04-2012).

Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM acolhe a proposta de alteração do limite superior da faixa 50-50,5 MHz para 52 MHz, para utilização pelo serviço de amador com estatuto secundário, com aplicação prática a partir da data de libertação dessa faixa pelo serviço de radiodifusão, tendo-se actualizado o Anexo 6 ao QNAF em conformidade.

e) 15 kHz na faixa 415-526,5 kHz

O Sr. João Costa propõe a atribuição de 15 kHz na faixa 415-526,5 kHz com estatuto secundário e acesso a amadores das categorias 1, A e B.

Entendimento do ICP-ANACOM

Esta atribuição será objecto de análise no Item 1.23 da Agenda da próxima Conferência Mundial das Radiocomunicações (WRC-12). Em função do resultado dessa Conferência, serão tomadas as medidas nacionais adequadas.

f) Frequências para testes de propagação

O Sr. João Costa propõe a atribuição de duas frequências (5371,5 kHz e 5403,5 kHz, em A1A e J3E) para a realização de testes de propagação ionosférica, com potência aparente radiada não inferior a 200 W, estatuto secundário e acesso aos amadores das categorias 1 e A, sem necessidade de autorização prévia da gestão do espectro.

Entendimento do ICP-ANACOM

Dadas as características das utilizações actualmente existentes, o ICP-ANACOM não considera apropriado satisfazer esta proposta. Para os referidos testes, os amadores deverão continuar a solicitar autorizações que serão concedidas caso a caso, após prévia coordenação com as utilizações existentes.

g) Faixa de frequências 70-70,5 MHz

O Sr. João Costa propõe a criação da faixa 70,0-70,5 MHz, onde serão incluídas as actuais 70,1570-70,2125 MHz e 70,2375-70,2875 MHz, com PAR de 200W, estatuto secundário e acesso aos amadores das categorias 1 e A.

Entendimento do ICP-ANACOM

Analisada a sugestão veiculada, o ICP-ANACOM concluiu que apenas continua a ser possível disponibilizar as duas sub-faixas actualmente existentes face à utilização do restante espectro sob licenças radioeléctricas activas.

3.6. Actualização do QNAF 2010/2011

Na presente versão do QNAF procedeu-se à actualização de algumas informações de anexos, em particular da publicitação das utilizações de faixas de frequências com referência a 31 de Maio de 2011.

ANEXO

LISTA DE ACRÓNIMOS

CE	Comissão Europeia
CENELEC	<i>Comité Européen de Normalisation Electrotechnique</i>
CEPT	Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (<i>Conference of European Postal and Telecommunications Administrations</i>)
CSE	Comércio Secundário do Espectro
DVB-T	Sistema de Radiodifusão Televisiva Digital Terrestre (<i>Terrestrial Digital Video Broadcasting system</i>)
ECC	<i>Electronic Communications Committee</i>
ETSI	<i>European Telecommunications Standards Institute</i>
GSM	<i>Global System for Mobile Communications</i>
IARU	<i>International Amateur Radio Union</i>
ICP-ANACOM	ICP-Autoridade Nacional de Comunicações
JOCE	Jornal Oficial das Comunidades Europeias
LCE	Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro)
LTE	<i>Long Term Evolution</i>
MCV	Comunicações Móveis a bordo de Embarcações (<i>Mobile Communications on board Vessels</i>)
MMDS	Sistema de distribuição microondas multiponto (<i>Multipoint Microwave Distribution System</i>)
PAR	Potência Aparente Radiada

QNAF	Quadro Nacional de Atribuição de Frequências
RR	Regulamento das Radiocomunicações
STM	Serviço Telefónico Móvel
TDT	Televisão Digital Terrestre
TV	Televisão
UIT-R	União Internacional das Telecomunicações, Sector das Radiocomunicações, Sector das Radiocomunicações
UMTS	Universal Mobile Telecommunications System
UWB	Ultra Wide Band
VSAT	Terminais de muito pequena abertura, microestação de comunicação via satélite (<i>Very Small Aperture Terminal</i>)
WAS/RLAN	Sistemas de acesso sem fios/redes locais via radio (<i>Wireless Acces Systems/ Radio Local Area Network</i>)
WiMAX	<i>Worldwide Interoperability for Microwave Access</i>
WRC-12	Conferência Mundial das Radiocomunicações – 2012 (<i>World Radiocommunications Conference – 2012</i>)